



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria-Executiva
Colegiados

OFÍCIO SEI Nº 2024/2025/MPO

Brasília, 10 de abril de 2025.

À Senhora
LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente
Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º andar. Ed. Palácio da Agricultura
70040-908 - Brasília-DF
E-mail: condel.sudeco.gov.br

Assunto: Ofício Circular nº 72/2025 - CONDEL/SUDECO - Solicitação de pauta para a 24ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.026164/2025-90

Senhora Superintendente,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 72/2025 – CONDL/SUDECO, de 8 de abril de 2025, que solicita a apresentação de matérias e/ou documentos a serem submetidos à apreciação dos respectivos Conselheiros, encaminhamos, em anexo, as propostas deste Ministério, elaboradas por meio da Secretaria de Articulação Institucional.

2. Adicionalmente, indicamos os seguintes servidores para participarem da reunião preparatória, a ser realizada no dia 21 de maio de 2025:

- **Dorotea Blos** – Coordenadora-Geral de Articulação do Planejamento Territorial
E-mail: dorotea.blos@planejamento.gov.br
- **Rodrigo Portugal da Costa** – Economista
E-mail: rodrigo.portugal.costa@planejamento.gov.br

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reiteramos nosso compromisso com o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LÚCIA HELENA CALVALCANTE VALVERDE

ANEXO:

I - Quadro Sugestões MPO (SEI nº 50055517).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Cavalcante Valverde, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 16/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50075914** e o código CRC **DBA4185C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 72040-900 - Brasília/DF
(61) 2020-5309 - e-mail gabin.se.mpo@economica.gov.br

Processo nº 14021.026164/2025-90.

SEI nº 50075914

Texto atual	Texto proposto	Justificativas
	XI. Apoio a projetos de infraestrutura contidos nos projetos no âmbito do Programa Rotas de Integração Sul-Americana que estejam em consonância com os projetos prioritários no programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO)	<p>Página 11 da programação do FCO 2025:</p> <p>Na seção das Prioridades das prioridades setoriais do fundo e em vista o que aduz o art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, que o PRDCO será articulado a planos de desenvolvimento nacionais, e ao art. 14, § 1º, IX da mesma lei, que o plano terá como objetivo prioritário a redução de custos de transporte dos produtos regionais até os principais mercados domésticos e internacionais; bem como o art. 1º, parágrafo único da resolução CONDEL/SUDECO nº 153, de 12 de junho de 2024, que delimita que os projetos de infraestrutura econômica do FCO estarão em consonância com o PRDCO 2024-2027, sugerimos a inclusão da prioridade na programação.</p>
Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima	Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Crescimento–PAC, do Rotas de Integração Sul-Americana e do programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO) nos setores acima	<p>Página 49 da programação FCO 2025:</p> <p>Em vista o que aduz o art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009, que o PRDCO será articulado a planos de desenvolvimento nacionais, e ao art. 14, § 1º, IX da mesma lei, que o plano terá como objetivo prioritário a redução de custos de transporte dos produtos regionais até os principais mercados domésticos e internacionais; bem como o art. 1º, parágrafo único da resolução CONDEL/SUDECO nº 153, de 12 de junho de 2024, que delimita que os projetos de infraestrutura econômica do FCO estarão em consonância com o PRDCO 2024-2027, sugerimos a inclusão da observação na linha de financiamento da infraestrutura econômica.</p>